



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 179/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 99 de 2020, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik. O qual “Altera a redação dos artigos 14-A e 20, da Lei ordinária 2360/2011, e dá outras providências”.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 99 de 2020, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik. O qual “Altera a redação dos artigos 14-A e 20 da Lei ordinária 2360/2011, e dá outras providências”.

Justifica o Vereador que o projeto tem como objetivo atender as reivindicações dos taxistas de Araucária, que desejam prestar serviço de táxi executivo, porém encontram alguns impedimentos relativos às especificações dos veículos, como a cor, por exemplo, e exigências de vestuário que se mostram desproporcionais a oferta de serviço.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 09/12/2020 as 13:59:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em análise, tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 09/12/2020 as 13:59:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Fabio Alceu Fernandes

RELATOR



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 09/12/2020 as 13:59:26.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=52096&c=4Y1MC0>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, a Vereadora Tatiana Nogueira, membro da Comissão de Justiça e Redação votou favorável ao Parecer nº 179/2020-CJR do Projeto de Lei nº 99/2020. O vereador Celso Nicácio da Silva esteve ausente.

Araucária, 15 de dezembro de 2020.



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 15/12/2020 as 11:14:08.